



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Central/BA, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

Art. 2º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Central/BA, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, cartão de débito, débito automático, dinheiro e/ou "PIX", no ato do corte do serviço.

Parágrafo Único - Estando o agente concessionário e/ou terceirizados desprovidos da máquina de cartão ou de outros meios de quitação para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 3º - O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito, crédito, dinheiro ou via "PIX".

Art. 4º - Poderá a concessionária criar uma taxa de negociação em domicílio, conforme sua tabela de preços, a ser cobrada na próxima fatura do usuário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**